CONTRATO Nº 37/2025/PMJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), e a ATS TELECOMUNICACOES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Vilson Sartori, e a **ATS TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.699.884/0001-91, estabelecida na Rua Dezoito de novembro, nº 800, andar 2, bairro Navegantes, no Município de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Pedro Melo Cavalcante Filho, inscrito(a) no CPF sob o nº 077.xxx.xxx-20, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 6.781, de 30 de março de 2023 e demais regulamentos pertinentes, o Processo de Licitação nº 53/2025/PMJ, Dispensa de Licitação nº 34/2025/PMJ, homologado em 10/03/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço técnico de manutenção para os auxílios visuais do Aeroporto de Joaçaba/SC.
- 1.2. Especificações do objeto:
- Conforme as exigências do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) de nº 156, Emenda nº 00, Subparte E Da Manutenção Aeroportuária, em atendimento aos seguintes itens:
- Item 156.201 Sistema de Manutenção Aeroportuária:
- Item 156.217 Auxílios visuais para navegação e indicação de áreas de uso restrito;
- Item 156.219 Sistema Elétrico.

Nesse contexto, a execução correta da manutenção preventiva e corretiva dos auxílios visuais do Aeroporto resultará em:

- Conformidade com as normas estabelecidas pela ANAC e órgãos competentes;
- Aumento da segurança operacional das aeronaves e usuários do aeroporto:
- Redução de falhas operacionais e custos com manutenção emergencial;
- Garantia de que o aeroporto possa manter suas atividades operacionais em conformidade com os padrões exigidos.

1.3. Itens objeto das manutenções no aeroporto:

ITEM	Descrição do Sistema/Equipamento
1	BIRUTA ILUMINADA
2	CASA DE FORÇA KF
3	FAROL DE AERÓDROMO (FAROT)
4	ILUMINAÇÃO DO PÁTIO
5	PAPI
6	SINALIZAÇÃO NOTURNA PPD, TAXIWAY
7	SINALIZAÇÃO VERTICAL

1.3.1. BIRUTA ILUMINADA

Cone de vento, mastro (torre), cabos e fios de energia, hastes de aterramento, refletores de iluminação, luz de obstáculo, estais e ancoragem conforme modelo base do mastro, anel de localização, painel de controle remoto, pinturas.

1.3.2. CASA DE FORÇA KF

Sistema composto pelo prédio que abriga os equipamentos de distribuição de energia recebida do concessionário público, ou na falta desta, gerada no local, para os demais equipamentos/sistemas, grupo gerador completo (GRUGER), USCA, quadro geral BT, outros quadros de comando, painéis de controle local e remoto, tanque de combustível, transformador de corrente constante, transformador de brilho, transformador de força conforme o caso, grade isoladora de AT, canaletas de cablagem, fios e cabos, aterramento elétrico, luminárias internas/externas, instalações elétricas dos equipamentos e predial, para-raios, paredes, pisos, telhado, esquadrias, calhas, limpeza, pintura interna e externa.



1.3.3. FAROL DE AERÓDROMO (FAROT)

Dispositivo com dois ou quatro refletores rotativos de alta potência, dotados de lentes especiais para longo alcance. Inclui torre (poste), escada, plataforma, luz de obstáculo, pára-raios, instalação elétrica e de comando, aterramento, cerca de proteção e portão, limpeza e pintura.

1.3.4. ILUMINAÇÃO DO PÁTIO

Sistema formado por postes de concreto com ou sem escada, refletores, lâmpadas, reatores, complementos e acessórios, cabos de energia e de comando, cabos e pontos de aterramento, eletrodutos, luz de obstáculo, suportes e plataforma.

1.3.5. PAPI

Caixas óticas completas incluindo: lâmpadas, lentes, cabos subterrâneos de energia (tubulados ou não) e de aterramento, hastes de aterramento, transformadores de isolamento/força, painel de controle remoto e bases de concreto.

1.3.6. SINALIZAÇÃO NOTURNA DAS PISTAS DE POUSO/DECOLAGEM E TAXIWAY

Sistema constituído de: Cabos subterrâneos de energia, aterramento e comando (tubulados ou não), pontos (hastes) de aterramento, transformadores de isolamento/força, painéis de controle remoto, caixas de passagem com tampa, bases de concreto e metálicas para luminárias SN 05, luminárias elevadas tipo SN-05, pintura de fundo e alfanumérica de bases de concreto.

1.3.7. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (PAINÉIS LUMINOSOS)

Constituídos de painéis alfanuméricos com iluminação elétrica interna, cabos subterrâneos de energia (tubulados ou não), transformadores de isolamento/força, aterramento, bases de concreto, caixas de passagem, pintura de bases de concreto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O presente contrato terá vigência até 06 de abril de 2026, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e gerida pelo servidor Marcelo Luiz Zardo Chillemi, e fiscalizada pelo servidor Marcelo Zamboni Nogueira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O serviço dessa dispensa deve ser efetuado entre os dias 24 de março de 2025 a 23 de fevereiro de 2026. Sendo que haverá manutenções preventivas de três em três meses, bem como manutenção corretiva mediante acionamento da contratada.
- 3.2. Os serviços de manutenção/conservação serão executados de forma programada e por chamada, de maneira a garantir que os equipamentos/sistemas de proteção ao voo atendam, no mínimo, aos padrões estabelecidos nas normas vigentes ou as que vierem a ser emitidas.
- 3.3. Dos serviços iniciais: Inicialmente serão executados, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, inspeção preventiva/corretiva no aeroporto, as quais vão gerar relatórios individuais com a lista completa de peças devidamente especificadas e quantificadas, necessárias para revitalização imediata de todos os sistemas, para manter uma reserva técnica mínima, e para serem aplicadas na próxima inspeção programada. Além dos relatórios, a empresa vai apresentar o cronograma das inspeções preventivas até o final do contrato para aprovação.
- 3.4. Da manutenção programada preventiva: Será executada a manutenção preventiva de 3 (três) em 3 (três) meses. A empresa encaminhará cronograma das datas para a realização das inspeções. Próximo à data marcada, a empresa encaminhará e-mail com confirmação de recebimento e nesse serão combinadas data e hora, para a execução dos serviços contratados.
- 3.5. Da manutenção sob chamado corretiva: Execução de manutenção corretiva dos equipamentos, ou das instalações, sempre que os mesmos apresentarem defeitos ou pane. Nestes casos, os chamados deverão ser



atendidos num prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas a contar da solicitação. A empresa deverá manter um canal de comunicação com o Aeroporto 24 horas, todos os dias. ,

- 3.6. Das inspeções: Por ocasião das inspeções periódicas e/ou extraordinárias realizadas por equipes do DECEA/CINDACTA, a CONTRATADA fará o acompanhamento com pessoal técnico e dará todo o apoio necessário.
- 3.7. Dos relatórios: Serão emitidos relatórios de todas as inspeções realizadas, sejam elas preventivas e corretivas ou mesmo de acompanhamento às equipes da DECEA/CINDACTA. Esses relatórios deverão ser assinados pelo(s) técnico(s) da Contratada e pelo Superintende Aeroportuário, e encaminhados à CONTRATANTE pela CONTRATADA junto com as faturas mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total ora contratado é de R\$ 82.560,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.2. O pagamento será em 12 parcelas iguais de R\$ 6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta reais), mediante a apresentação da nota fiscal após a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

39 - REQUALIFICAÇÃO AEROPORTUÁRIA

4.122 – Administração/Administração Geral

2.024 - Manutenção do Aeroporto Municipal

11 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas – 2.501.0000.0000 – SUPERÁVIT OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- c) Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, para atestar o recebimento dos serviços.
- d) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços do setor responsável.
- e) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do Contrato, bem como emitir sugestões acerca de melhorias qualitativas nesse Contrato.
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do Contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.
- g) Notificar à contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixandolhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- h) Proceder à emissão da Nota de Empenho para garantir a execução do serviço.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação ao objeto.



7.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro do exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes.
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- c) Cumprir fielmente o Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- e) Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seu preposto ou seus empregados, no cumprimento deste Contrato.
- f) Prestar o serviço a ela adjudicada, vedada a transferência ou subcontratação do mesmo.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas ao bom cumprimento do Contrato ora firmado tais como: deslocamento, diárias, hospedagens, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, dentre outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço contratado.
- Elaboração de relatórios técnicos no padrão regulamentado pela ANAC.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.2. Multa:
- 8.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 8.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 8.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
 - a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOACABA (SC), 11 de março 2025.



MUNICÍPIO DE JOAÇABA VILSON SARTORI PREFEITO

ATS TELECOMUNICACOES LTDA CONTRATADA